



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República

Dr. José Manuel Pureza

Of. n.º 476/CEC/2016

03-10-2016

**Assunto: Petição n.º 114/XIII/1.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 114/XIII/1.ª](#) - da iniciativa de António José Salgado Rosa Negrão – “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei-educação” cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 27 de setembro de 2016, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores (5785), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do nº1 do artigo 24º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do nº1 do art. 26º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

e) Deve ser dado conhecimento aos petiçãoários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LPD.

Assim, solicita-se o agendamento da petição para apreciação pelo Plenário, devendo esta ter lugar até ao dia 03 de novembro de 2016, de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 24.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos petiçãoários, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

---

**Relatório Final**

[Petição n.º 114/XIII/1ª](#)

**1º Peticionário:** António José

Salgado Rosa Negrão

**N.º de assinaturas:** 5785

---

**Assunto:** Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei – educação.

## **I – Nota Prévia**

A presente Petição, subscrita por 5785 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 17 de maio de 2016, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 25 de maio (recebida a 27 do mesmo mês), enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 14 de junho de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário, para a elaboração do presente relatório.

A 19 de julho de 2016 realizou-se a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

## **II – Objeto da Petição**

Com a apresentação da presente da petição, os peticionários solicitam que todos os cidadãos tenham a mesma dignidade social e sejam iguais perante a lei, no que se refere à educação.

Os peticionários, em resumo, argumentam que:

A Constituição da República Portuguesa estabelece a garantia da liberdade de aprender e ensinar (artigo 43.º), a igualdade perante a lei (artigo 13.º), bem como a aplicação direta e a vinculação das entidades públicas e privadas aos preceitos respeitantes aos direitos, liberdades e garantias (artigo 18.º) e determina a obrigação de o Estado criar uma rede de

---

estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população (artigo 75.º) – vide [Nota de Admissibilidade](#);

Afirmam que, *“os deputados à Assembleia Constituinte em 1976 (...) ao definirem em artigo próprio a garantia da liberdade de aprender e ensinar, certamente quiseram reforçar esta mesma liberdade para que em momento algum as forças totalitárias de direita ou de esquerda tivessem a possibilidade de criar um sistema único de ensino em Portugal.”*

E, continuando com o que dizem os peticionários, *“reforçaram essa vontade libertadora da sociedade, ao acrescentarem ainda de forma bem clara, que o Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.”*

Sustentam que, *“a determinação da Constituição da República Portuguesa da existência de uma rede de escolas que presta um serviço público de educação não pode colocar em causa o direito de liberdade de escolha pelas famílias da orientação das suas filhas e filhos”,*

E que este entendimento é reforçado na Lei de Base do Sistema Educativo que estabelece que este se desenvolve *“segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.”*

Concluem esta parte, afirmando que *“em nenhum momento, a Constituição da República Portuguesa estabelece que a escola, da qual o Estado é proprietário, é de frequência obrigatória para os nossos filhos”; “Do mesmo modo que a República Portuguesa impõe a existência de uma rede de escolas que garantam a prestação do serviço público de educação, consagra também o direito das famílias decidirem a educação das suas filhas e filhos.”*

Os peticionários prosseguem invocando a Declaração Universal dos Direitos Humanos onde se *“declara que aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos”.*

Os subscritores da petição em apreço, afirmam que, por via da Constituição da República Portuguesa “*é competência do Estado promover e assegurar um tratamento igual a todas as crianças e jovens no acesso ao sistema de ensino universal, obrigatório e gratuito e o respeito pelo direito de todas as famílias escolherem a escola que querem para os seus filhos*”,

Acrescentando que “*as escolas do Estado ao definirem a frequência das mesmas como gratuitas, beneficiam por isso, de uma enorme vantagem concorrencial, bastante significativa, visto que as famílias tenderão a optar pela escola que lhes permite a frequência sem qualquer tipo de custo económico.*”

Os peticionários concluem que, “*tenham as famílias os seus filhos a estudar numa escola propriedade do Estado ou numa escola de outro tipo de organização, o Estado tem a obrigação de pagar o mesmo valor às famílias*”,

Afirmando que, “*as crianças e os jovens deste país, continuam a ser negativamente discriminados, seja no acesso aos estabelecimentos de ensino, seja nas diversas medidas complementares de apoio e discriminação positiva para os que têm necessidades específicas de educação*”,

Peticionando, por todas estas razões, que, “*o Estado Português considere que todas as crianças e todos os jovens cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei*”.

### **III – Análise da Petição**

1 -O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e [45/2007, de 24 de agosto](#));

2- Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que foram localizadas sobre matéria conexa, o Projeto de

---

Resolução nº 324/XIII, já rejeitado e as Petições nº 115/XII, 1ª e nº 118/XII – vide [Nota de Admissibilidade](#);

3- A matéria em apreço pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

##### **Pedidos de Informação**

Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias:

Conselho Nacional de Educação

FNE - Federação Nacional da Educação

FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação

SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

FESAP - Frente Sindical da Administração Pública

STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

Associação Nacional de Professores

Associação Nacional dos Professores Contratados

Conselho de Escolas

ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares

ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas

CNEF - Confederação Nacional de Educação e Formação

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidas, pelos serviços da Comissão, as respostas das seguintes entidades:

Conselho Nacional de Educação

Associação Nacional de Professores

Associação Nacional dos Professores Contratados

SIPE - Federação Nacional do Ensino e Investigação

FNE - Federação Nacional da Educação

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

CNEF - Confederação Nacional de Educação e Formação

**Nota:** Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na [Petição n.º 114/XIII/1ª](#).

#### **Audição dos peticionários**

Atendendo ao número de subscritores da petição é obrigatório a audição perante a Comissão (artigo 21.º, nº 1 da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP)).

No passado dia 19 de julho de 2016, na reunião Ordinária da Comissão, realizou-se a audição dos peticionários, tendo a delegação sido constituída pelos senhores, António José Negrão, António Simões Cardoso e Paulo Santos Silva.

Transcreve-se a ata da reunião da Comissão de Educação e Ciência de 19 de Julho de 2016, na parte referente à audição dos peticionários:

*“O Prof. António Negrão referiu que os órgãos do Estado tendem a desenvolver desigualdades entre os cidadãos, havendo alunos com respostas diferentes para o mesmo tipo de situações, mencionando o seguinte, em resumo (documento disponível na página da Comissão):*



1. *No ensino secundário, nalgumas escolas os alunos pagam alimentação e transporte e noutras não;*
2. *No ensino básico há alunos que estudam no ensino particular e cooperativo ou na rede solidária sem serem abrangidos pela ação social escolar;*
3. *No ensino artístico, em regime integrado, há alunos sem ação social escolar;*
4. *O modelo de financiamento atual tem por base a despesa realizada pelas escolas e entendem que deve evoluir para um financiamento por aluno;*
5. *Os Ministérios da Educação e da Segurança Social devem dar um tratamento igual a todos os alunos, estejam em escolas de que o Estado é proprietário ou em escolas com outra propriedade;*
6. *As escolas do Estado não descontam para a Segurança Social em relação aos seus trabalhadores;*
7. *Aguardam que o poder legislativo e executivo concretizem a redução das formas de discriminação.*

*A Deputada Nilza de Sena (PSD) referiu que para o PSD não há distinção entre escola pública ou não, mas entre escola de qualidade ou não e salientou que já há decisões a favor dos colégios. Indicou depois que o Governo apresenta uma visão seletiva dos artigos da Constituição e defendeu o primado da educação sobre a alçada dos pais e só depois do Estado. Por último, mencionou que aguardam as decisões dos tribunais.*

*A Deputada Susana Amador (PS) referiu que a escola pública foi fundamental na expansão do ensino e tem registado melhorias assinaláveis ao longo dos anos, considerando a escola como um elevador social e garante da igualdade de oportunidades. Indicou que olham para a Constituição como um todo, defendem a escola e a rede pública gratuita, respeitam a autonomia da escola e consideram a escola privada como supletiva, em termos de financiamento.*

*Apresentou a escola pública como garante de igualdade de oportunidades, manifestou o respeito pela escola privada e referiu que aceitam todas as posições e avaliarão em função da*

---

*sua ideologia. Considerou ainda que não é obrigação do Estado garantir que os alunos do ensino privado tenham o mesmo regime que os da escola pública.*

*A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) referiu que defendem uma rede pública de ensino, com escolas públicas ou privadas e os contratos de associação geraram um debate fora de contexto, de liberdade de escolha, enquanto para o CDS-PP só está em causa a análise dos contratos celebrados.*

*A Deputada Ana Virgínia Pereira (PCP) referiu que a defesa que fazem da escola pública não implica que estejam contra a escola privada e esclareceu que consideram que a segunda, para efeitos de apoio, é supletiva e visa suprir a insuficiência da rede pública. Defendeu ainda que a obrigação do Estado é defender a escola pública e criar uma rede pública de escolas.*

*Na sequência das questões colocadas e das observações feitas, os representantes dos peticionários referiram que não estavam a discutir os contratos de associação, mas que defendiam a liberdade de escolha para as famílias em relação a um projeto educativo, devendo o Estado garantir a liberdade de opção. Acrescentaram que querem lançar o debate na sociedade e consideraram que a rede privada e solidária deixou de ser supletiva há muito tempo, nomeadamente após a revisão da Constituição de 1982. Por último, equacionaram a hipótese de anualmente interporem no Tribunal Europeu um processo contra o Estado, de indemnização das famílias por não lhes ser garantida a liberdade de opção no âmbito do acesso à educação.”*

A documentação entregue pelos peticionários e a gravação da audição estão disponíveis na [página da Comissão](#).

#### **V – Opinião do Relator**

O relator reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição para o Plenário.

#### **VI – Conclusões**

**Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA


- 
- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores (5785), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do n.º1 do artigo 24º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 26º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LPD.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2016

**O Deputado Relator**

  
(Amadeu Soares Albergaria)

**O Presidente da Comissão**

  
(Alexandre Quintanilha)